ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX/2017-PMC

FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CURUÁ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE CURUÁ**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA**, inscrita no CNPJ nº 01.613.319/0001-55, com sede na cidade de Curuá-PA, Rua 3 de dezembro, 307, Santa Terezinha, CEP: 68.210-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal SR. _____, brasileiro, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº_____, SSP/__, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de ____, sito à _____, CEP: ____, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da Carteira de identidade RG nº ____, SSP/___ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, que será destinado a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Curuá e a suas Respectivas Secretarias.

1.2. Este contrato visa escolher fornecedor para atender a demanda da Prefeitura de Tracuateua e suas respectivas secretarias, Secretaria Municipal de Administração/Secretária Municipal de Finanças/Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura/Secretária Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico/Secretária Municipal de Infraestrutura e Transporte/Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação/Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde – FMS/Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Assistência Social-Fundo Municipal de Assistência Social.

1.3. Este contrato vincula-se **Pregão Presencial nº 005/2017-PMC**, do tipo menor preço por Item, com execução indireta, observando o que consta do **Processo Administrativo nº 025/2017-PMC**, seus anexos, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.4. Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de compra e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE AQUISIÇÃO

2.1. O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários a execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE

qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3. É permitido à CONTRATADA ceder ou transferir parcialmente a execução deste Contrato, contudo mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4- Em caso de cessão ou transferência parcial, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável por todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a **CONTRATANTE**: Além das obrigações fixadas na Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

I). Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos objetos deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II). Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III). Emitir ordem de serviço autorizando o início da execução deste Contrato;

IV) Assegurar à Contratada as condições necessárias à regular execução deste Contrato;

V). Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

VI). Expedir requisições de compras, numeradas em sequência e assinadas por servidor indicado pela CONTRATANTE e previamente informado à CONTRATADA;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações fixadas na Lei nº 8.666/93, demais disposições regulamentares pertinentes ao objeto contratado, o seguinte:

I). Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento de autorização de fornecimento/prestação de serviço;

II). Fornecer os objetos deste contrato, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos e a proposta comercial, com observância dos prazos estabelecidos;

III). Entregar os materiais no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, após o recebimento da requisição de compra;

IV) A empresa deverá enviar a relação com as especificações da instalação e endereço completo do centro de armazenagem e distribuição.

V). Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais;

VI). Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

VII). Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

VIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto do contrato;

X) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIII). Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XIV). Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XV) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XVI). Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.

XVII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE.

XVIII). Permitir que o Fiscal do Contrato acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS PRODUTOS

5.1. Pelo fornecimento dos materiais deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R$ .....(.....), conforme planilha de preços abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Recarga de Gás – Liquefeito de Petroleo P13 (GLP)**	UND	1.850			

2	**Gás de Cozinha Liquefeito GLP, botijão de P.13KG**	UND	50			

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- A vigência deste contrato terá como início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

6.2- Para fins contábeis a empresa adjudicatária deverá assinar um termo de contrato para cada unidade orçamentária especificada no item 13 deste contrato.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de Ordem de Serviço para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII – O RECEBIMENTO DO PRODUTO/OBJETO

8.1. A entrega dos objetos deste contrato deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda das Secretarias no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o recebimento das requisições de compra no local indicado pela Unidade requisitante.

8.2. Os materiais deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, **NOVO (S), NÃO RECONDICIONADO (S)** e **NÃO REMANUFATURADO (S)**, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta comercial.

8.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante Atestado de Conformidade e Recebimento do Produto.

8.4. Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes nesta **CLÁUSULA VIII.**

8.5. Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e liquidação feita pelo fiscal do contrato.
9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
9.3- A Secretaria Municipal De Finanças ou outro Órgão negociador poderá exigir da contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS) e trabalhistas (CND TRT 8º), enquanto durarem o fornecimento dos produtos.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 – Por inadimplência total ou parcial à contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do **caput** desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

§ 2º Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

§ 3º Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prolata-die" até a data da substituição.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

§ 5º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a). Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b). Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c). Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.

d). Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

11.2- Os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta do orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício de 2017, na seguinte dotação:

13.1. Prefeitura Municipal e seus órgãos jurisdicionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 – Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0002.2050 – Manutenção das Secret.Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1313 – FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0401.2041– Man. e Desenv. Ensino Básico-FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1112 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0401.2034– Man. do Salário da Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1111 – SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12.122.0002.2032– Man. da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2121 – Secretaria Municipal de saúde
PROJETO ATIVIDADE	10.122.0002.2069– Man. e Coordenação Geral do FUS
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0210.2083– Assist. Hosp.Amb.Media/Alta Complexidade
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0200.2072– Man. PAB fixo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 –Sec. De Agricultura e Desenv. Econômico
PROJETO ATIVIDADE	20.122.0002.2016 – Manutenção da Secret.de Agricultura e Desenv. Econômico
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 – Sec. Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0002.2025–Man. da Sec. Turismo, Esp. E Cultura

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 – Sec. Municipal de Finanças
PROJETO ATIVIDADE	04.123.0003.2011–Man. da Sec. de Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1616 – Sec. De Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0136.2056 – Man. PAIF - CRAS
PROJETO ATIVIDADE	08.241.0111.2051 – Piso Básico Variável SCFV
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0136.2058 – Man. Do CREAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0136.2057 – Man. Do Prog. Bolsa Família
PROJETO ATIVIDADE	08.243.0005.205 – Prog. Errad. Trabalho Infantil-PETI
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0011.2055 – Man. Do Prog. IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1717 – Fundo Municipal de Assist Social
PROJETO ATIVIDADE	08.122.0002.2059 – Man. Da Sec. de Assist. Social
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707 – Sec. Mun. de Infra Estrutura e Transporte
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0002.2021 – Man. da Sec. de Infra Est. E Transporte
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1515 – Sec. Mun. Da Ciencia e Tecnologia e Inovação
PROJETO ATIVIDADE	19.122.0002.2050 – Man. da Ciencia e Tecnologia e Inovação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00

CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

14.1- Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 o extrato deste contrato será publicado no Imprenssa Oficial do Estado do Pará- IOEPA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

14.2- O Extrato deste contrato será publicado também mural de avisos da Prefeitura Municipal Curuá em no máximo dez (dias) após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Alenquer-PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. 15.1- O presente contrato reger-se pela Lei Federal nº 8.666/93;

15.2- Por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Curuá/PA, ____ de _____ 2017.

_____

Prefeito Municipal

_____

Representante Legal/ CONTRATADA

ROBSON CAETANO MIRANDA COELHO:00100350283

Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO MIRANDA COELHO:00100350283
Dados: 2020.10.04 12:09:22 -03'00'

Testemunhas:

1). _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: